



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PUBLICAÇÃO SUPLEMENTAR Nº034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Art. 1º do Decreto Municipal nº 030/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)


HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A SIMONE DE CÁSSIA MADDALENA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Simone de Cássia Maddalena – ME, inscrita no CNPJ n.º 05.262.345/0001-37, sediada na Av. Doutora Dâmina, n.º 193, Centro, na cidade de Lavras – MG, CEP 37.200-000, representada pela sua titular Sra. Simone de Cássia Maddalena, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 059.436.538-48 e RG n.º 20.445.526-1 SSP/SP, residente e domiciliada em Lavras – MG, à Rua L, n.º 127, Bairro COHAB, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial II”, no perímetro urbano, constituído do lote n.º 04-A, quadra 02, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros lineares de frente com a Rua G; 30,00 metros lineares pela lado direito com a Rua H, 26,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 03, da quadra 02 e 25,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com o lote n.º 04-B, da quadra n.º 02, totalizando 700,00 metros quadrados de área, conforme Projeto de desmembramento anexo e integrante à presente lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para ampliação da capacidade de estocagem de materiais e implantação de uma fábrica de sacolas plásticas, a partir de material reciclado, pela donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existent e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

